



ACADEMIA DE LETRAS DE BIGUAÇU

Fundada em 20 de setembro de 1996

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Academia de Letras de Biguaçu, fundada em 20/09/1996, é uma Associação Cultural Civil sem fins econômicos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, tendo como objetivo:

§ 1º - São finalidades da Academia:

1. Valorizar a Língua Portuguesa;
2. Resgatar valores da comunidade em benefício da literatura.
3. Reunir Pessoas ligadas às Letras e às Artes Literárias, formando um meio de intermediação e exposição da poesia e da literatura.
4. Fomentar produções Literárias e científicas, voltadas à multiplicação do saber.
5. Resgatar a identificação regional, e, por extensão a catarinense e a brasileira compartilhando conhecimentos e facilitando o acesso aos saberes múltiplos, sobre as Letras e as Artes Literárias.
6. Estimular novos talentos, nas vertentes estéticas literárias.
7. Promover ou participar de cursos, colóquios, seminários, congressos debates e eventos referentes aos diversos fazeres artístico-culturais.
8. Empreender intercâmbios com instituições congêneres, com os poderes públicos, federal, estadual, municipal, internacional e com as organizações privadas comprometidas e vinculadas direta ou indiretamente com o saber.

(01)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biguaçu/SC



9. Colaborar com as manifestações artístico-culturais, locais, regionais e nacionais, objetivando o enriquecimento, a iluminação e a fixação da cultura e da cidadania.

10. Apoiar projetos afins e que promovam o bom nome da Academia de Letras de Biguaçu, incluindo nos diversos canais de TV e nas Emissoras de rádio AM e FM.

Parágrafo 2º Ficam escolhidas as cores: amarela, azul, cinza e preta, para as cores padrão da Academia, baseada na bandeira do Município de Biguaçu, com os referidos biguás.

## CAPÍTULO II

### DO PATRONO E DOS MEMBROS

Art. 2º - O Patrono da Academia é São João Evangelista da Barra de Biguaçu.

Art. 3º - A Academia de Letras de Biguaçu é constituída por um quadro efetivo e vitalício de quarenta membros a exemplo da Academia Francesa de Letras.

§ 1º - São Membros fundadores da Academia de Letras de Biguaçu todos os presentes que assinaram a ata no dia da fundação.

§ 2º - A vacância implicará em eleição independente de ser ou não fundador.

§ 3º - Cada Membro Eleito ocupará uma Cadeira, cujo Patrono, já está nomeado pela Academia e que não poderá ser substituídos nas seqüentes sucessões.

Art. 4º - Para concorrer à vaga de Membro Efetivo, é necessário: ser brasileiro, poeta, escritor ou jornalista orador, e indicado por um Membro Titular.

§ 1º - As exigências deste artigo não se aplicam aos Membros Efetivos Fundadores.

§ 2º - É necessário o devido registro de trabalho literário.

§ 3º - É vedada qualquer distinção de sexo, raça, religião ou ideologia político-partidária.

Art. 5º - O Membro Efetivo tomará posse em Sessão Solene Pública e especialmente convocada.

Art. 6º - A Academia mantém os seguintes quadros de Membros.

(02)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
- Juiz de Direito - Biguaçu -



**EFETIVOS:** Compostos por quarenta Membros, conforme disciplina o artigo Parágrafo 3º deste Estatuto.

**MEMBROS CORRESPONDENTES:** Composto por produtores intelectuais brasileiros e estrangeiros convidados pela academia.

**MEMBROS HONORÁRIOS:** Composto por personalidades que se destaquem por seus títulos e serviços à causa das Letras e das Artes.

**MEMBROS BENEMÉRITOS:** Composto por pessoas, entidades ou instituições ou instituições públicas e privadas que tenham realizado benemerência especial à Academia.

**MEMBRO EMÉRITO:** Composto por pessoas que por falta de tempo ou saúde, passem a esta categoria, ficando sua Cadeira vaga.

**ASSOCIADO EMÉRITO:** É concedido à pessoas cuja influência tenha participado na história do Município e da Academia.

§ 1º - O preenchimento dos quadros acima far-se-á por maioria simples, em votação secreta e em reunião especialmente convocada.

§2º - A condição de Associado Membro Emérito far-se-á por maioria privilegiada de dois terços, em votação secreta e em reunião especialmente convocada.

§ 3º - A Academia poderá criar novos quadros, segundo seus singulares interesses.

Art. 7º - As Cadeiras de Membros Efetivos têm como patronos a igualdade numérica de personalidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS DOS ACADÊMICOS**

Art. 8º - Constituem direito dos Membros Efetivos:

I. Votar e ser votado;

II. Participar de todas as atividades da Academia, usar as suas dependências, suas insígnias e seus paramentos;

(03)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biquacú/SE



III. Ter acesso aos livros e documentos da Academia com acompanhamento de membro da diretoria;

IV. Propor a admissão de membro e a concessão de títulos a membros correspondentes, honorários e beneméritos.

§ 1º - Estendem-se aos demais quadros todas as prerrogativas, com exceção do ato de votar e ser votado e de usar insígnias e paramentos em representações oficiais.

§ 2º - Os Membros Eméritos poderão votar usar insígnias e paramentos, vedando-se a condição de ser votado.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 9º São deveres dos Membros Efetivos:

I. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia;

II. Dedicar-se ao fortalecimento do ideário da Academia;

III. Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição;

IV. Comparecer às reuniões e assembléias, participando e votando;

V. Estimular novos talentos, compartilhando conhecimento e produzindo, no mínimo, uma peça literária por ano;

VI. Cumprir com suas obrigações junto à Tesouraria.

Parágrafo único - O Regimento Interno fixará a anuidade dos Membros Efetivos, Correspondentes, Honorários e Beneméritos.

(04)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biquaçú/SC



Art. 10 - Os Membros Efetivos e Eméritos que infringirem os preceitos estatutários ou praticarem ato grave contra os princípios da Academia, as leis vigentes e aos bons costumes, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por tempo determinado e por escrito;
- III. Destituição da Função;
- IV. Exclusão da Academia quando as faltas ultrapassarem a cinco (05) consecutivas sem motivo justificado.

Parágrafo Único - As normas regulamentadoras das penalidades serão determinadas por Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 - O Patrimônio da Academia é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na consecução de seus múltiplos encargos.

Art. 12 - A receita é constituída de:

- I. Anuidade;
- II. Dividendos;
- III. Auxílios e Subvenções;
- IV. Doações e Legados;
- V. Aluguéis;
- VI. Renda auferida por seus empreendimentos, eventos culturais e execuções de programas específicos.

(05)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Bauriacu/SC



## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA

Art. 13. São instâncias da Academia;

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de quatro (04) anos.

Art. 14. Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Academia e reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de outubro, sempre que se fizer necessário, desde que convocada pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo, três diretores, ou por dez Acadêmicos.

§ 1º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Academia, dela participando os Membros Efetivos com direito a voz e voto, e os Membros Eméritos com direito a voz.

§ 2º - A convocação será feita por Edital afixado na sede da Academia, encaminhado aos Membros Efetivos e Eméritos, no qual constará data, hora, local e ordem do dia.

§3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com presença de cinquenta por cento dos Membros Efetivos, ou em segunda convocação, com presença mínima de dez por cento dos Membros Efetivos.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Aprovar o Regimento Interno;
- II. Aprovar o ritual de procedimentos;
- III. Aprovar a reforma do Estatuto pelo voto de dois terços dos membros presentes;

(06)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biquacu/SC



- IV. Deliberar sobre a aplicação das penalidades;
- V. Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;
- VI. Aprovar o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre os casos e assuntos omissos neste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 16 - A Academia reunir-se-á em Assembleia Geral de quatro em quatro anos para eleger sua nova Administração, composta pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá sempre no mês de outubro, a cada quatro anos.

§ 2º - São elegíveis todos os Membros Efetivos desde que em dia com a tesouraria da Academia.

Art. 17 - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples dos votos dos Membros Efetivos e Eméritos, em votação direta e secreta, e em eleição Especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - Quando houver a inscrição de uma só chapa, a votação pode ser: secreta ou por aclamação.

§ 2º - Quando houver mais de uma chapa inscrita a votação deverá ser obrigatoriamente secreta.

Art. 18. As chapas contendo os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos no ato de sua apresentação deverão vir acompanhados de carta-programa.

§ 1º Somente os Membros Efetivos e Eméritos terão direito a voto que é intransferível.

§ 2º Serão permitidas reeleições para o mesmo cargo.

§ 3º Não será permitido votos por procuração.

(07)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biquacu/SC



§ 4º Logo após a Assembléia Geral será lançado Edital sobre a mesma, comunicando aos Confrades e fazendo publicar, na porta Academia, etc.

§ 5º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos tomarão posse em sessão solene, até trinta (30) dias após a eleição.

§ 6º Em hipótese alguma os Membros Efetivos que participarem de uma chapa, poderão participar de outra.

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - 1º Secretário

2º- Secretário

IV - Tesoureiro

V - Bibliotecário

VI - Assessor Jurídico

VII - Assessor Cultural

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros, eleitos em Assembléia Geral, sendo um Presidente e quatro vogais ao qual compete.

I - Aprovar balancetes mensais, o Balanço anual e o Relatório apresentados pela Diretoria Executiva.

II - Encaminha, após análise, o Balanço e o Relatório anual à Assembléia Geral Extraordinária.

III - Apurar denúncias e irregularidades de ordem fiscal.

IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, no caso de comprovação de qualquer irregularidade.

V - Para o bom andamento dos trabalhos da Academia de Letras, deverá o Conselho ter um Contador para as prestações de conta e inclusive para tratar do Imposto de Renda.

08

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biquacu/SC

8



VI - O primeiro vogal substituirá o Presidente do Conselho nos seus impedimentos e assim sucessivamente.

VII - O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMPETÊNCIA EXECUTIVA

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- Representar a Academia de Letras em qualquer instância pública ou privada;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Convocar e presidir as Assembléias Gerais-Ordinárias e Extraordinárias;
- Convocar e presidir as reuniões solenes e ritualísticas;
- Formalizar a admissão e a demissão de empregados, nomear representantes, passar procuração, nomear e exonerar membros ocupantes de cargo e Comissões;
- Assinar expediente, abrir, rubricar e encerrar os livros da Instituição;
- Ordenar as despesas necessárias as manutenção da Instituição, conforme dispõe o plano de aplicações;
- Assinar com o Tesoureiro cheques e demais documentos que importem obrigações sociais;
- Assinar com o Secretário convênios e outras documentações ou papéis;
- Usar o voto de desempate quando necessário;
- Transmitir formalmente o cargo ao seu substituto, em caso de impedimento;
- Prover inteiramente qualquer cargo que venha a vagar;
- Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e anualmente, à Assembleia Geral, o Balanço e o Relatório Final.

(09)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biquacú



Art. 22 - Compete ao Vice Presidente:

- Substituir o Presidente quando de sua falta ou impedimento;
- bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;
- Auxiliar as Comissões de Trabalho;
- Planejar e orientar o apoio administrativo interno;

Art. 23 - Compete ao Assessor Cultural:

- Promover, incentivar e coordenar eventos comunitários culturais;
- Assessorar o Presidente nas Cerimônias e eventos.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e da Diretoria Executiva;
- Lavrar as Atas e assinar juntamente com o Presidente;
- Secretariar as eleições de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- Assinar com o Presidente os documentos da Academia;
- Organizar e manter o expediente da Secretaria, inclusive a correspondência da Academia;
- Fornecer para os novos associados acadêmicos cópias dos Estatutos e outros documentos.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- Receber a anuidade, fornecer recibo e depositá-la em conta corrente do Banco onde tiver a referida conta, e fornecer recibo;
- Efetuar o pagamento das despesas;
- Coordenar e escriturar toda a receita;
- Entregar todo talão de depósito ao Contador;

(10)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biquacá/RJ

10



- Executar o planejamento financeiro aprovado pela Assembléia Geral;
- Movimentar, junto com o Presidente, as contas bancárias;
- Rubricar Livros contábeis e mantê-los em dia.

Art. 26 - Compete ao Assessor Jurídico:

- Assessorar junto ao Presidente a todos os atos jurídicos da Academia;
- Dirimir dúvidas de interpretação do Estatuto quando necessário;
- Registrar em Cartório o Estatuto ou documentos que se fizerem necessários ao bom desempenho da Academia.

Art. 27 - Compete ao Bibliotecário:

- Organizar e administrar a Biblioteca que ficará sob sua guarda;
- Catalogar todos os materiais impressos;
- Arquivar artigos e jornais que dizem respeito a Instituição ou aos seus Membros, fazendo sinopse das matérias publicadas.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, total ou parcialmente em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a presença da maioria dos Membros Efetivos e Eméritos, e por decisão de dois terços dos presentes.

Art. 29 - A Academia de Letras de Biguaçu poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença da maioria dos Membros Efetivos e Eméritos, e por decisão de dois terços dos presentes.

Art. 30 - Deliberada a dissolução da Academia e satisfeito o passivo, o remanejamento do patrimônio será destinado à Instituição congênere do Município de Biguaçu, conforme deliberação desta mesma Assembléia.

(11)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biguaçu/SC



Art. 31 - Os cargos e funções exercidos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, ou Comissões, são honoríficos, não podendo ser remunerados.

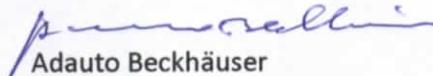
Parágrafo único - Os Membros da Academia não responderão solidária ou subsidiariamente, pelos atos praticados pela Diretoria em nome da Academia.

Art. 32 - As despesas obedecerão a um plano de aplicação previamente aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 33 - É imperativo que os Membros da Academia de Letras de Biguaçu, disseminem o exemplo a partir de suas reuniões, impregnando-as com paz, ecumenismo, ética e tolerância, não permitindo que atitudes polêmicas secretárias, de natureza político-partidária, religiosa ou racial venham fragmentar o conteúdo da essencialidade e da existencialidade que deve presidi-las.

Art. 34 - As alterações do Estatuto entraram em vigor na data da sua aprovação.

Biguaçu/SC, 06/08/2013

  
Adauto Beckhäuser

Presidente

  
Gabrielle Beckhäuser Rodriguez

OAB SC 17.082

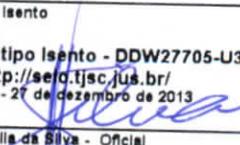
**Estado de Santa Catarina**  
Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Maria Natália da Silva - Oficial  
Rua Sete de Setembro, 218, Centro, Biguaçu - SC, 88160-000 - 48 3243-3318  
cartorio@biguaçu@hotmail.com

**Certidão de 4ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 001186	Data: 27/12/2013	Qualidade: Integral
Registro: 000223	Data: 18/02/1997	Livro: A-002 Folha: 187

Apresentante: Adauto Beckhäuser  
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DDW27705-U3TY  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Biguaçu - 27 de dezembro de 2013

  
Maria Natália da Silva - Oficial

MARIA NATÁLIA DA SILVA  
registradora do Registro Civil  
Títulos, Documentos, Pessoas  
Jurídicas e Outros Papéis  
OAB 88160-000 - Biguaçu - SC

  
Cartório de Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas Biguaçu/SC